

Art. 10 - O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será efetuado observando o seu tempo de serviço contado na data da publicação desta Lei, de acordo com os seguintes critérios:

I - enquadramento na referência C, para os servidores com até 30 anos de tempo de serviço;

II - enquadramento na referência D, para os servidores acima de 30 anos de tempo de serviço.

Art. 11 - Fica mantido o disposto no art. 26 da Lei 8.966/2003, que trata sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais à medida que vagarem.

Art. 12 - Os efeitos financeiros da evolução funcional de que trata esta Lei serão efetivados no mês subsequente ao da sua ocorrência.

Art. 13 - Ficam instituídas as funções de confiança, constantes do Anexo III desta Lei, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 14 - Os valores dos vencimentos e gratificações dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico, das funções de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, já reajustados com base no percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento) referente à revisão geral anual do ano de 2012, observada a data de vigência, são os dispostos nas tabelas do Anexo IV desta Lei.

Art. 15 - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo o reajuste dos valores dos vencimentos e gratificações no percentual de 7% (sete por cento), com eficácia no mês de dezembro dos exercícios de 2012 e 2013, e de 5% (cinco por cento) a partir de dezembro de 2014 e, aos ocupantes das funções de confiança e dos cargos em comissão, o reajuste no percentual de 6% (seis por cento) com eficácia no mês de dezembro dos exercícios de 2012 e 2013 e 5% (cinco por cento) a partir de dezembro de 2014.

Parágrafo único - Os reajustes constantes do caput deste artigo serão aplicáveis sobre os valores de vencimentos e gratificações vigentes no mês de novembro dos exercícios de 2012, de 2013 e de 2014, respectivamente.

Art. 16 - Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo, Motorista e Analista Técnico, Classe IV, Nível 3, no ano de 2011, que tiverem cumprido os requisitos estabelecidos para a promoção, farão jus ao enquadramento na Classe V, Nível I.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração

ANEXO I

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, MOTORISTA E ANALISTA TÉCNICO QUANTITATIVO DE CARGOS

Classe	Assistente Técnico-Administrativo	Motorista	Analista Técnico
I	475	60	170
II	285	36	102
III	171	22	61
IV	58	14	37
V	35	9	22
TOTAL	1024	141	392

ANEXO II QUADRO ESPECIAL

(Cargos a serem extintos à medida que vagarem)
Data de Vigência: 01 de janeiro de 2012

Cargo	Vencimentos (R\$)				
	Referências				
	A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	738,50	849,27	976,66	1.123,17	1.291,64

ANEXO III Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia

Símbolo	Nomenclatura	Quantitativo
FMP-2	Assistente de Auditoria Interna I	01
	Assistente de Gestão I	07
	Assistente de Segurança Institucional I	02
FMP-1	Assistente de Auditoria Interna II	04
	Assistente de Gestão II	20
	Assistente de Segurança Institucional II	06
TOTAL		40

ANEXO IV

Data de Vigência: 01 de janeiro de 2012

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA Vencimento (R\$)

Classe	30 Horas	40 Horas
I	1.191,15	1.588,15
II	1.310,26	1.746,96
III	1.441,28	1.921,68
IV	1.585,41	2.113,83
V	1.743,96	2.325,21

Gratificação por Competências (R\$)

Classe	Nível		
	1	2	3
I	702,47	842,95	1.011,57
II	1.213,88	1.335,27	1.468,79
III	1.762,55	1.938,81	2.132,68
IV	2.559,25	2.815,16	3.096,68
V	3.716,00	4.087,60	4.496,36

ANALISTA TÉCNICO Vencimento (R\$)

Classe	30 Horas	40 Horas
I	2.170,20	2.893,53
II	2.495,73	3.327,56
III	2.870,09	3.826,69
IV	3.300,62	4.400,71
V	3.795,69	5.060,82

Gratificação por Competências (R\$)

Classe	Nível		
	1	2	3
I	1.232,92	1.356,19	1.918,05
II	2.301,67	2.531,82	2.785,02
III	3.342,02	3.676,24	4.043,83
IV	4.852,63	5.337,88	5.871,66
V	6.458,83	7.104,71	7.815,18

Funções de Confiança

Símbolo	Nomenclatura	Vencimento (R\$)
FMP - 2	Assistente de Auditoria Interna I	2.655,56
	Assistente de Gestão I	
	Assistente de Segurança Institucional I	
FMP - 1	Assistente de Auditoria Interna II	2.033,73
	Assistente de Gestão II	
	Assistente de Segurança Institucional II	